



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

(Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 7º da IN SEGES/ME nº 58/2022)

**Processo Administrativo nº 003/2026**

### INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização conformidade com o inciso I do art. 72 da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, que aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Gabinete da Câmara. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o instrumento que materializa o início da fase de planejamento do processo de contratação, nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Este documento visa formalizar a necessidade de contratação, identificando o objeto pretendido, a justificativa da demanda, a quantidade estimada, o período de execução, a previsão orçamentária e as especificações preliminares, servindo como subsídio para a elaboração dos demais documentos do processo de contratação (Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência ou Projeto Básico, e minuta do instrumento convocatório/contrato).

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia, pessoa jurídica de direito privado, especializado em Direito Público, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Pau D’arco – Estado do Pará.

### QUADRO I – IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE

Órgão / Entidade	Câmara Municipal de Pau D’Arco – PA
CNPJ	34.670.992/0001-86



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO- PA**  
**Poder Legislativo**

<b>Responsável pela Demanda</b>	Charles Wagner Alves Ribeiro
<b>Cargo / Função</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>Endereço</b>	Av. Bernardino Furtado – S/N – Centro – CEP 68.545-000 – Pau D'Arco – PA
<b>Contato</b>	Gabinete da Presidência

## **QUADRO II – DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (Art. 7º, I)**

Contratação de escritório de advocacia, pessoa jurídica de direito privado, especializado em Direito Público, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Pau D'Arco – Estado do Pará, compreendendo assessoramento técnico-jurídico preventivo, consultivo e contencioso em matérias de Direito Administrativo, Constitucional, Eleitoral e Parlamentar.

<b>Natureza do Objeto</b>	<b>Serviço Técnico Especializado de Natureza Intelectual</b>
<b>Código CATSER</b>	26641 — Assessoria e Consultoria Jurídica
<b>Modalidade Prevista</b>	Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, alíneas "c" e "e" — Lei 14.133/2021)

## **QUADRO III – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE (Art. 7º, II)**

A Câmara Municipal de Pau D'Arco – PA não dispõe de Procuradoria Jurídica constituída nem de advogados em seu quadro de servidores efetivos. A ausência de assessoramento jurídico especializado compromete a segurança dos atos administrativos e legislativos, expondo o órgão a riscos de nulidade processual e responsabilização de agentes públicos.

A complexidade das atividades do Poder Legislativo — que incluem análise de constitucionalidade de projetos de lei, acompanhamento de licitações sob a Lei 14.133/2021, orientação sobre a LRF, suporte a CPIs e defesa perante o TCM-PA — exige contratação de profissional com formação e experiência comprovada em Direito Público, caracterizando serviço de natureza técnica singular e intelectual (Art. 74, III, Lei 14.133/2021).

A Câmara Municipal de Pau D'arco – PA, no exercício de suas atribuições constitucionais previstas no art. 29 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal, necessita



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO- PA**  
**Poder Legislativo**

de suporte jurídico especializado e permanente para o desempenho regular de suas atividades legislativas e administrativas.

A demanda fundamenta-se na complexidade crescente do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que introduziu transformações substanciais no regime de contratações públicas, exigindo conhecimento técnico aprofundado e atualizado para garantia da segurança jurídica dos atos praticados por esta Casa Legislativa.

A Câmara Municipal de Pau D'arco necessita da contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica-administrativa especializada nos procedimentos administrativos e judiciais. Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área administrativos, judiciais, licitações e contratos administrativos para implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança no Câmara Municipal de Pau D'arco com as disposições da Lei n. 14.133/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/

Como a Câmara Municipal já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Administrativo na área Pública, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO- PA**  
**Poder Legislativo**

Caracterização da Situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação: a Inexigibilidade de licitação para a referida prestação de serviços se funda no Art.74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21, e se justifica pelos seguintes motivos:

Considerando que o gestor público deve atender ao princípio da legalidade, sendo indispensável a contratação de serviços contábil à eficiente e adequada observância das leis;

Considerando a previsão orçamentária e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando a proposta comercial e demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

Justificamos a viabilidade da contratação de escritório de contabilidade para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil em favor da Câmara Município de Pau D'arco /PA.

**Interesse público envolvido:** a assessoria e consultoria jurídica especializada é instrumento essencial para a prevenção de ilegalidades, redução de riscos de anulação de atos administrativos, defesa dos interesses institucionais da Câmara, e garantia de conformidade legal das contratações realizadas nos termos dos arts. 18 e 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as necessidades específicas que justificam a contratação, destacam-se:

- a) Assessoria na elaboração de editais, contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres conforme os novos requisitos da Lei 14.133/2021 e da IN SEGES/MGI nº 94/2022;
- b) Pareceres e opiniões legais sobre matérias de Direito Constitucional, Administrativo e Previdenciário aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal;
- c) Consultoria preventiva na gestão de riscos das contratações, nos termos do Plano de Gestão de Riscos da Nova Lei de Licitações (PGRONLL);
- d) Representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal em processos e procedimentos administrativos, patrocinando ou defendendo as causas de interesse institucional;
- e) Apoio técnico-jurídico ao processo legislativo, incluindo análise de constitucionalidade de projetos de lei e resoluções;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO- PA**  
**Poder Legislativo**

f) Orientação sobre gestão de pessoal, aplicação do estatuto dos servidores, regimes previdenciários e relações trabalhistas.

A ausência de assessoria jurídica permanente expõe a Câmara Municipal a riscos legais relevantes, incluindo nulidades de atos administrativos, condenações judiciais e questionamentos dos órgãos de controle externo, com potencial impacto ao erário municipal.

#### **QUADRO IV – PREVISÃO DE DATA E QUANTIDADE (Art. 7º, III e IV)**

<b>Data prevista para início</b>	<b>Imediato, após conclusão do processo de inexigibilidade</b>
<b>Prazo de vigência</b>	12 (doze) meses, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021
<b>Quantidade</b>	12 (doze) parcelas mensais de prestação de serviços contínuos

#### **QUADRO V – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR (Art. 7º, V)**

<b>Valor mensal estimado</b>	<b>R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)</b>
<b>Valor total estimado (12 meses)</b>	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
<b>Parâmetro utilizado</b>	Pesquisa de preços praticados por Câmaras Municipais do Pará (TCM-PA): Bannach R\$ 10.600/mês; Conceição do Araguaia R\$ 15.000/mês; Rondon do Pará R\$ 17.000/mês
<b>Tipo de despesa</b>	Despesa Corrente

#### **QUADRO VI – INDICAÇÃO DE DESPESA CORRENTE OU CAPITAL (Art. 7º, VI)**

Trata-se de **despesa corrente**, classificada na natureza 3.3.90.35.00.00 — Serviços de Consultoria.

Órgão: 11 – Câmara Municipal de Pau D'arco

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Pau D'arco

Ação: 01.031.0001.2.003 - Manutenção das atividades da câmara municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 serviços de consultoria

#### **QUADRO VII – EQUIPE DE PLANEJAMENTO (Art. 7º, VII)**

<b>Membro</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Responsabilidade</b>
---------------	---------------------	-------------------------



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO- PA**  
**Poder Legislativo**

<b>Vilamon P. Ramos</b>	Agente de Contratação	Requisitante e responsável pelo planejamento
-------------------------	-----------------------	--

### **QUADRO VIII – GRAU DE PRIORIDADE (Art. 7º, VIII)**

<b>Grau de Prioridade</b>	<b>ALTA</b>
<b>Justificativa</b>	A ausência de corpo jurídico próprio compromete a segurança dos atos administrativos e legislativos, podendo gerar nulidade de processos, responsabilização de agentes públicos e prejuízo ao erário.

### **QUADRO IX – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (Art. 7º, IX)**

A contratação está alinhada ao objetivo institucional de garantir a regularidade, transparência e eficiência na condução dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, em observância aos princípios do Art. 37 da Constituição Federal e ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **QUADRO X – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (Art. 7º, X)**

<b>Consta no PCA? ( ) Sim ( X ) Não</b>
<b>Justificativa</b>
A presente contratação não foi previamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026. Contudo, a necessidade de assessoramento jurídico especializado é imprescindível e urgente para o regular funcionamento da Casa Legislativa, não podendo aguardar o próximo ciclo de planejamento. A contratação emergencial encontra amparo no Art. 12, §7º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a não previsão da contratação no plano de contratações anual não impede a realização da contratação, desde que justificada a urgência e a necessidade do serviço.

Pau D'Arco – PA, 27 de abril de 2026.

**CHARLES WAGNER ALVES RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pau D'Arco – PA  
Responsável pela Demanda